



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.184, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis à empresa Ibilux Indústria de Materiais Elétricos Ltda.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa **IBILUX INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNJP n.º 09.111.318/0001-14, através de Concessão de Direito Real de Uso nos termos da Lei Complementar n.º 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações posteriores, do imóvel situado na Rua Anésio Bazani, lotes 01, 02, 03 e 04.

Art. 2º) O incentivo autorizado pelo artigo anterior, será onerado pelos seguintes encargos:

I – atingir o faturamento mensal, no Município de Itapira, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

II – manter o número de 35 (trinta e cinco) postos individuais de trabalho durante o período estabelecido no artigo 3º desta Lei;

Art. 3º) Os encargos previstos nesta Lei, deverão ser cumpridos pelo prazo de 05 (cinco) anos, após publicação da presente Lei.

Art. 4º) As despesas com escrituras e registros ficarão a cargo da empresa Ibilux Indústria de Materiais Elétricos Ltda.

Art. 5º) Fica a empresa Ibilux Indústria de Materiais Elétricos Ltda, autorizada a gravar os imóveis referidos no artigo 1º desta Lei Complementar, com ônus real, caso este último corresponda à garantia hipotecária necessária para obtenção e/ou concessão de financiamento, créditos ou parcelamentos destinados à celebração de contrato de empreitada, construção e/ou aquisição de equipamentos, máquinas e demais utensílios para emprego na unidade industrial ou nas demais instalações previstas nesta Lei Complementar, hipótese na qual fica desde já concedida a autorização do Município de Itapira.

Art. 6º) Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 2º da presente Lei Complementar, além de outros previstos na lei Complementar n.º 3.792, de 26 de agosto de 2005, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LC nº 5.184/13 - fl. 02 -

Art. 7º) Aplica-se a Lei Complementar n.º 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 8º) Cumpridas todas as condições previstas no artigo 2º, pelo prazo consignado no artigo 3º, os imóveis poderão ser doados à empresa beneficiária, ficando o Poder Executivo autorizado a outorgar respectiva escritura pública de doação, correndo as despesas por conta da empresa.

Art. 9º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis 3.046, de 17 de novembro de 1998, 3.090, de 26 de abril de 1999, 3.158, de 03 de dezembro de 1999, 3.366, de 19 de novembro de 2001, 3.621, de 11 de maio de 2004 e 3.826, de 18 de novembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 11 de novembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS